



**COTAÇÃO DE PREÇOS: 499/2022/300**

**OBJETO: PIPETADORES/ASSEMELHADOS**

**VENCIMENTO: 08/08/2022**

### CONDIÇÕES GERAIS

- Condição de pagamento: 30 DDL
- Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.
- A proposta deverá ser encaminhada via e-mail, mencionando em assunto o nº desta cotação no endereço: [proposta\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:proposta_cetesb@sp.gov.br) C.c [etmedeiros@sp.gov.br](mailto:etmedeiros@sp.gov.br).
- A proposta deverá Indicar marca; catálogo ou referência do produto ofertado, acompanhada das respectivas especificações.
- A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação.
- O julgamento da proposta será por itens distintos.
- A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento da cotação.
- Os materiais ofertados serão para entrega na CETESB – na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP. (quaisquer condições de entrega diferente desta, deverá ser informada na proposta).
- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem prazos de entrega:
  - a) superiores a 45 dias para produtos de origem nacional
  - b) superiores a 120 dias para produtos de origem internacional
- Proposta apresentada em desconformidade com o solicitado poderá ser desconsiderada.
- **A empresa vencedora deverá possuir registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP. A negativa em realizar o cadastro acarretará na desclassificação da proposta apresentada**

### **NO CASO DE CONTRATAÇÃO, CONSTARÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL AS SEGUINTE PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

1 - A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.

2 - A pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não

cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3 - As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 2, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

5 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida na entrega dos materiais;

b) cometer fraude fiscal.

6 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

**Edson Toscano de Medeiros**  
**SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO**  
**Fone: (11) 3133-3143**

### PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	P UNIT	TOTAL
01				
02				
03				

**OBS: A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO ACIMA, ACOMPANHADA DA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.**

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### ITEM 01

##### QTE: 02 UNIDADES

MICROPIPETA OPERADA POR PISTÃO, DE VOLUME VARIÁVEL ENTRE **10 A 100µL**, COM INCREMENTO DE ESCALA DE **0,1 µL**, VOLUME SELECIONÁVEL E COM AJUSTE CONTÍNUO; EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS ACIONÁVEL POR BOTÃO INDEPENDENTE; EXATIDÃO **(10µL) +/- 0,3µL**; **PRECISÃO (10µL) +/- 0,1µL**; DEVE INCLUIR SEGUNDO ESTÁGIO PARA PURGA E OPERAÇÃO NO MODO REVERSO; PISTÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ALTAMENTE POLIDO OU CERÂMICA; BOTÃO SUPERIOR COM GIRO FALSO PARA EVITAR ALTERAÇÃO DO VOLUME DURANTE O MANUSEIO; BOTÃO PARA AJUSTE PARA PIPETAGEM DE LÍQUIDOS ESPECÍFICOS; AUTOCLAVÁVEL (INCLUSIVE CORPO DA PIPETA); SER FABRICADA DENTRO DA NORMA ISO 8655; SER ACOMPANHADA DE CERTIFICADO INDIVIDUAL DE CALIBRAÇÃO (DA REDE RBC) COM SEU NÚMERO DE SÉRIE. O FORNECEDOR DEVE SER O FABRICANTE OU REPRESENTANTE AUTORIZADO NO BRASIL E OFERECER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. ACONDICIONAMENTO: CAIXA COM **1 PEÇA**.

**REF: EPPENDORF COD. 3.120.000.046; BRAND COD. RB70774**

#### ITEM 02

##### QTE: 02 UNIDADES

CONTROLADOR ELÉTRICO DE PIPETAGEM PARA USO COM PIPETAS DE VIDRO OU PLÁSTICO, DE VOLUMES VARIÁVEIS ENTRE **0,1 E 100 ML**, PORTÁTIL E ERGONÔMICO PARA SER OPERADO POR APENAS UMA DAS MÃOS E SEM FIOS. DEVE TER CONTROLES PARA ASPIRAÇÃO E LIBERAÇÃO DO LÍQUIDO COM PELO MENOS 8 VELOCIDADES, BOÇAL PARA INSERÇÃO DA PIPETA AUTOCLAVÁVEL, COM FILTRO HIDROFÓBICO ESTÉRIL OU AUTOCLAVÁVEL DE **0,20 - 0,45 MICRA** PARA IMPEDIR A ENTRADA DE LÍQUIDOS. DEVE TER AUTONOMIA DE FUNCIONAMENTO DE NO MÍNIMO 6 HORAS OU MAIS DE 8 HORAS INTERMITENTES COM AVISO DE BATERIA COM CARGA BAIXA E TAMBÉM FUNCIONAMENTO DURANTE A RECARGA DA BATERIA. PREFERENCIALMENTE SER MUNIDO DE DISPLAY LCD COM CONFIRMAÇÃO VISUAL DE CARGA DE BATERIA E CONFIGURAÇÕES DE VELOCIDADE. BATERIA DE LÍTIO. VELOCIDADE DE PREENCHIMENTO DE UMA PIPETA DE **25ML** EM APROXIMADAMENTE 5 SEGUNDOS. **DEVE VIR ACOMPANHADO DE UM CARREGADOR DE BATERIA DO TIPO AC (110V/60 HZ OU BIVOLT E 50/60HZ) COM PLUGUE TIPO AMERICANO E PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA. ACOMPANHADO DE BASE PARA SUPORTE EXTERNO PARA DUAS POSIÇÕES (VERTICAL E HORIZONTAL) E MANUAL DE INSTRUÇÕES. O FORNECEDOR DEVE SER O FABRICANTE OU REPRESENTANTE AUTORIZADO NO BRASIL E OFERECER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MATÉRIAS. ACONDICIONAMENTO: CAIXA C/ 1 PEÇA.**